

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1000, de 10 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria “D”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1001, de 10 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria “D”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1002, de 10 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria “D”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1003, de 10 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria “D”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1004, de 10 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria “D”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º1005, de 10 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando que WANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043265987-00, categoria “D”, expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04521457, lavrado em 14/09/2015, e processo administrativo n.º 327/2017, instaurado em 17/11/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requerer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 1006, de 12 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), em conformidade com art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº 47.072/2016, devidamente atestados pelas assinaturas dos Termos de Aprovações pelos respectivos Delegados Regionais de Polícia Civil.

Art. 1º Renovar o credenciamento das empresas:

Empresa: CNPJ: Cidade:  
Carlos Rodrigues Dias 01.688.379/0001-37 Mato Verde  
Páteo de Apreensão de Veículos Lagoa Santa Ltda 21.219.375/0001-1 Lagoa Santa

Reboque Araujo Vieira Ltda 19.297.261/0001-43 Lagoa Santa  
Jóia Auto Socorro Ltda 1.985.584/0001-18 Alterosa

Auto Socorro Souza Ltda03.317.028/0001-45 Ibia  
Caio Figueiredo Athayde20.505.622/0001-89 Alvinópolis

JCM Páteo e Reboque Ltda19.429.991/0001-50 Rio Manso  
Páteo de Remoção e Guarda de Veículos da Serra Geral Ltda 15.242.827/0001-89 Espinosa

Páteo Mutum Ltda – Me15.782.546/0001-19 Mutum  
Páteo Lajinha Ltda13.019.101/0001-56 Lajinha

Auto Socorro Souza Ltda03.317.028/0001-45 Ibia  
Auto Socorro Souza e Silva Remoção e Guarda Ltda 11.122.830/0001-08 Araxá

Mariana Aparecida Moraes07.629.575/0001-17 Brasópolis  
Emmanuelle Outa Fraga15.371.546/0001-26 Manga

Transautos – Serviços de Reboque Eireli23.906.644/0001-49 Lagoa da Prata

Guincho e Auto Socorro Claudio Ltda 07.045.590/0001-18 Coromandel  
Guincho & Auto Socorro Lagoa da Prata Ltda 09.542.828/0001-46 Lagoa da Prata

Art. 2º A renovação tem por objeto:

I – Continuar as atividades de remoção e guarda, em depósito, veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG; e

II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência desta renovação do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e legislação de trânsito.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran - MG

Portaria nº1007, de 10 de julho de 2018.º

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a revisão nos autos do Processo Administrativo nº 1236/2017 em que condutor(a) CLAUDIA PIRES DA COSTA AGUIAR, Titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 045256850805, categoria B, expedida pelo DETRAN/MG, instaurado no(a) 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Caratinga.

Considerando a detração relatada no procedimento.

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº796/2018, datada de 14 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria nº1008, de 12 de julho de 2018.º

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 1.0000.18.061108-9/001.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Teófilo Otoni Placas Automotivas Ltda., inscrita no CNPJ 09.085.872/0001-74, com sede na Rua José Cirino, nº 59, Bairro Palmeiras, CEP 39.804-088, Teófilo Otoni/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil de Teófilo Otoni/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria nº1009, de 12 de julho de 2018.º

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - Detran-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar A Empresa: Páteo Gorutuba Serviços De Remoção E Guarda De Veículos LTDA, CNPJ nº 04.246.814/0001-61, com sede na

Rua Antonio de Moraes, nº 50, Bairro Barbosas, na cidade de Janaúba/MG, para exercer suas atividades na cidade de Janaúba/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e

II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran - MG

Portaria nº1010, de 12 de julho de 2018.º

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

Resolve:

Art. 1º Credenciar A Empresa: Mr Transportes & Distribuidora LTDA, cnpj nº 10.802.512/0004-78, com sede na Rua João Rodrigues da Cunha, nº 2100, Complemento Lote 02, Bairro Parque dos Verdes, na cidade de Araguari/MG, para exercer suas atividades na cidade de Araguari/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e

II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran-MG

Portaria nº1011, de 12 de julho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil , no uso das atribuições que lhe confere o inciso II , do artigo 22 c/c art. 152 da lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, da resolução nº 723 de 06/02/2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, lei 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto 45.228 de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº 7.194 de 30 de dezembro de 2009, do Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Resolve:

Art.1º Na esfera de atuação do Serviço de Controle do Condutor -SCC, designar o servidor abaixo para substituir e para compor a 2ª Comissão Julgadora de Processos Administrativos de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana-BH02, no cargo de Presidente de Comissão: Destituir o Membro: Daniela da Silva Luz, Masp: 1.352.159-6

Constituir o Membro: Danubia Araújo Anastácio, Masp: 1.377.685-1

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do Detran – MG

Portaria Nº 858, de 26 de junho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Milenio Ltda, CNPJ nº 03.502.306/0004-87, com sede na Rua Moises Mauricio Macedo, nº 266, Bairro Centro, no município de Araponga/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta  
Diretor do DETRAN/MG

Portaria Nº 859, de 26 de junho de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Decreto Estadual nº 45.762, de 25 de outubro de 2011 e Portarias nº 353 e 481/2012 do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Centro de Formação de Condutores Milenio Ltda, CNPJ nº 03.502.306/0004-87, com sede na Rua Moises Mauricio Macedo, nº 266, Bairro Centro, no município de Araponga/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto a capacitação técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores e para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 1 (um) ano, renovável sucessivamente, por iguais períodos desde que requerido pelo credenciado e atendidas as exigências do Decreto Estadual nº 45.762/2011 e legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.